



07/016461-4, 07/016462-2, 07/016464-9, 07/016465-7, 07/016466-5, 07/016467-3, 07/016471-1, 07/016472-0, 07/016473-8, 07/016474-6, 07/016475-4, 07/016477-0, 07/016479-7, 07/016481-9, 07/016484-3, 07/016485-1, 07/016492-4, 07/016494-0, 07/016495-9, 07/016496-7, 07/016499-1, 07/016500-9, 07/016511-4, 07/016512-2, 07/016513-0, 07/016514-9, 07/016515-7, 07/016517-3, 07/016521-1, 07/016525-4, 07/016540-8, 07/016541-6, 07/016542-4, 07/016547-5, 07/016552-1, 07/016562-9, 07/016563-7, 07/016568-8, 07/016569-6, 07/016572-6, 07/016573-4, 07/016574-2, 07/016575-0, 07/016585-8, 07/016586-6, 07/016592-0, 07/016593-9, 07/016595-5, 07/016596-3, 07/016599-8, 07/016600-5, 07/016601-3, 07/016602-1, 07/016607-2, 07/016610-2, 07/016611-0, 07/016614-5, 07/016616-1, 07/016617-0, 07/016623-4, 07/016625-0, 07/016627-7, 07/016629-3, 07/016633-1, 07/016640-4, 07/016660-9, 07/016663-3, 07/016668-4, 07/016672-2, 07/016674-9, 07/016677-3, 07/016681-1, 07/016682-0, 07/016683-8, 07/016686-2, 07/016694-3, 07/016695-1, 07/016701-0, 07/016708-7, 07/016709-5, 07/016717-6, 07/016718-4, 07/016720-6, 07/016727-3, 07/016733-8, 07/016734-6, 07/016737-0, 07/016738-9, 07/016739-7, 07/016741-9, 07/016742-7, 07/016745-1, 07/016747-8, 07/016753-2, 07/016774-5, 07/016778-8, 07/016779-6, 07/016785-0, 07/016786-9, 07/016793-1, 07/016794-0, 07/016799-0, 07/016802-4, 07/016803-2, 07/016804-0, 07/016815-6, 07/016845-8, 07/016846-6, 07/016851-2, 07/016852-0, 07/016856-3, 07/016858-0, 07/016859-8, 07/016867-9, 07/016870-9, 07/016871-7, 07/016876-8, 07/016877-6, 07/016884-9, 07/016885-7, 07/016888-1, 07/016908-0, 07/016910-1, 07/016911-0, 07/016912-8, 07/016913-6, 07/016914-4, 07/016915-2, 07/016918-7, 07/016919-5, 07/016920-9, 07/016921-7, 07/016922-5, 07/016923-3, 07/016928-4, 07/016929-2, 07/016938-1, 07/016953-5, 07/016956-0, 07/016957-8, 07/016958-6, 07/016964-0, 07/016965-9, 07/016966-7, 07/016967-5, 07/016968-3, 07/016970-5, 07/016977-2, 07/016978-0, 07/016982-9, 07/016983-7, 07/016984-5, 07/016987-0, 07/016996-9, 07/016997-7, 07/017001-0, 07/017002-9, 07/017004-5, 07/017005-3, 07/017013-4, 07/017014-2, 07/017020-7, 07/017041-0, 07/017050-9, 07/017051-7, 07/017054-1, 07/017057-6, 07/017058-4, 07/017062-2, 07/017063-0, 07/017065-7, 07/017066-5, 07/017070-3, 07/017078-9, 07/017080-0, 07/017081-9, 07/017092-4, 07/017093-2, 07/017098-3, 07/017099-1, 07/017100-9, 07/017101-7, 07/017102-5, 07/017103-3, 07/017104-1, 07/017112-2, 07/017114-9, 07/017115-7, 07/017125-4, 07/017126-2, 07/017127-0, 07/017136-0, 07/017141-6, 07/017142-4, 07/017155-6, 07/017156-4, 07/017159-9, 07/017159-6, 07/017531-4, 07/017532-2, 07/017537-3, 07/017538-1, 07/017542-0, 07/017548-9, 07/017550-0, 07/017555-1, 07/017556-0, 07/017559-4, 07/017560-8, 07/017569-1, 07/017570-5, 07/017573-0, 07/017574-8, 07/017575-6, 07/017578-0, 07/017579-2, 07/017584-5, 07/017585-3, 07/017595-0, 07/017596-9, 07/017602-7, 07/017607-8, 07/017608-6, 07/017622-1, 07/017623-0, 07/017637-0, 07/017638-8, 07/017643-4, 07/017644-2, 07/017666-3, 07/017669-8, 07/017672-8, 07/017683-3, 07/017686-8, 07/017687-6, 07/017702-3, 07/017712-0, 07/017721-0, 07/017729-5, 07/017733-3, 07/017736-8, 07/017739-2, 07/017741-4, 07/017765-1, 07/017772-4, 07/017803-8, 07/017813-5, 07/017816-0, 07/017823-2, 07/017829-1, 07/017837-2, 07/017839-9, 07/017852-6, 07/017854-2, 07/017857-7, 07/017874-7, 07/017876-3, 07/017890-9, 07/017907-7, 07/017913-1, 07/017914-0, 07/017919-0, 07/017921-2, 07/017927-1, 07/017939-5, 07/017950-6, 07/017951-4, 07/017954-9, 07/017961-1, 07/017970-0, 07/017971-9, 07/017980-8, 07/017981-6, 07/017987-5, 07/017993-0, 07/018005-9, 07/018013-0, 07/018017-2, 07/018025-3, 07/018032-6, 07/018036-9, 07/018037-7, 07/018038-5, 07/018039-3, 07/018040-7, 07/018041-5, 07/018042-3, 07/018073-3, 07/018076-8, 07/018077-6, 07/018099-7, 07/018100-4, 07/018136-5, 07/018149-7, 07/018151-9, 07/018161-6, 07/018162-4, 07/018176-4, 07/018177-2, 07/018178-0, 07/018179-9, 07/018180-2, 07/018202-7, 07/018208-6, 07/018221-3, 07/018243-4, 07/018246-9, 07/018251-5, 07/018252-3, 07/018253-1, 07/018265-5, 07/018277-9, 07/018282-5, 07/018292-2, 07/018309-0, 07/018339-2, 07/018349-0, 07/018376-7, 07/018397-0, 07/018429-1, 07/018441-0, 07/018445-3, 07/018493-3, 07/018500-0, 07/018555-7, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 06/055252-2, 07/007267-1, 07/008396-7, 07/008397-5, 07/010064-0, 07/010485-9, 07/010486-7, 07/010517-0, 07/010628-2, 07/011070-0, 07/011071-9, 07/011113-8, 07/011114-6, 07/011232-0, 07/011434-0, 07/012284-9, 07/012644-5, 07/012820-0, 07/014699-3, 07/016170-4, 07/016401-0, 07/016414-2, 07/016415-0, 07/016916-0.

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007715/2002-89, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - TURIMEIO, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Fundação César Baiocchi, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico e Cultural - FM, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Sociedade dos Amigos de Luís Alves e do Vale do Araguaia - SALVA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Sociedade de Amigos do Rio Crixás, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes do Grupo Intermunicipal de Conservação da Bacia do Araguaia - GIBA, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Associação dos Barqueiros de Luís Alves - ABLA, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação de Piscicultura Luís Alves - APLA, sendo um titular e um suplente; e,

XIV - dois representantes da Associação de Desenvolvimento dos Moradores de Luís Alves - ADMOPLA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art.95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

Considerando que a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO SERRANA DE PETRÓPOLIS/RJ atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo,

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas ao Processo Ibama nº 02001.000336/2005-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO SERRANA DE PETRÓPOLIS.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis/RJ.

Objetivo: O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental é dividido em 03 (três) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA APA PETRÓPOLIS

- 1.1.Enforque Internacional
- 1.2.Enfoque Federal
- 1.3.Enfoque Estadual
- 1.4.Enfoque Regional

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA APA DE PETRÓPOLIS

- 2.1. Informações gerais sobre a Unidade
- 2.2. Caracterização dos fatores abióticos e bióticos
- 2.3. Patrimônio cultural material e imaterial
- 2.4. Caracterização socioeconômica
- 2.5. Uso e ocupação do solo e problemas ambientais decorrentes
- 2.6. Fogo e outras ocorrências excepcionais
- 2.7. Alternativas desenvolvidas na UC
- 2.8. Visão das comunidades sobre a UC
- 2.9. Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável

2.10. Potencial de apoio à UC

2.11.Aspectos institucionais da APA

2.12. Significância da APA no contexto regional

ENCARTE 3 - PLANEJAMENTO DA APA PETRÓPOLIS

- 3.1. Visão geral do processo de planejamento
- 3.2. Histórico do planejamento da APA Petrópolis
- 3.3. Avaliação estratégica da APA Petrópolis
- 3.4. Objetivos gerais da Unidade de Conservação
- 3.5. Objetivos específicos de manejo da Unidade de Conservação

3.6. Zoneamento

3.7. Normas gerais de manejo da APA Petrópolis

3.8. Planejamento por Áreas de Atuação

3.9. Cenários

3.10. Enquadramento das Áreas de Atuação por Programas Temáticos

3.11. Estimativas de custo

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que a presença de doenças em indivíduos e populações da fauna silvestre pode ser um indicador da saúde do meio ambiente, incluindo seus impactos locais e globais e as mudanças do ecossistema;

Considerando que a destruição e fragmentação de habitats e a extinção de espécies, dentre outros impactos, podem contribuir para a emergência e reemergência de doenças;

Considerando a necessidade de subsidiar a participação do Ibama nas avaliações das inter-relações entre a saúde humana e dos animais silvestres, assim como o impacto das doenças sobre a preservação da fauna silvestre; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001007242/2005-62, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Medicina da Conservação - GMC, de caráter multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I - compilar dados sobre a higidez dos animais silvestres e investigar a participação das espécies da fauna silvestre na cadeia epidemiológica das doenças de interesse para a saúde humana e dos animais domésticos;

II - avaliar modelos epidemiológicos que integrem dados da vida silvestre, humana e de animais domésticos a fim de aperfeiçoar a compreensão das dinâmicas de saúde e doença;

III - promover o diálogo com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados, Municípios, Distrito Federal e com a sociedade civil organizada visando colaborar na elaboração e implementação dos planos nacionais de vigilância sanitária e nas ações voltadas ao controle de endemias e epidemias inter-relacionadas aos animais silvestres;

IV - acompanhar e cooperar com os programas nacionais de vigilância sanitária que envolvam animais silvestres;

V - participar das ações de prevenção, vigilância, controle e eliminação de doenças cujas cadeias epidemiológicas envolvam animais silvestres;

VI - subsidiar o posicionamento do Ibama, à luz das suas finalidades e competências, em relação às questões concernentes a saúde humana e animal.

Art. 2º O GMC tem a seguinte composição:

I - um representante da Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna - COEFA;

II - um representante da Coordenação de Manejo de Fauna na Natureza - COFAN;

III - um representante da Coordenação de Conservação de Espécies Ameaçadas e Migratórias - COFAU;

IV - um representante da Coordenação de Pesquisa Pesqueira - COPES;

V - um representante do Centro nacional de Pesquisa para a Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE;

VI - um representante do Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação dos predadores Naturais - CENAP; e,

VII - um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB.

Art. 3º O GMC será coordenado por um de seus membros a ser designado pela Coordenação Geral de Fauna.

Art. 4º Representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados, Municípios, Distrito Federal, da sociedade civil organizada, assim como pesquisadores em medicina da conservação poderão ser convidados para participar das atividades do GMC.

Art. 5º As funções dos membros do GMC não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006, que dispõe

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.001266/2005-68, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 112,8187ha (cento e doze hectares oitenta e um ares e oitenta e sete centiares), denominada "BOA UNIÃO", localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, de propriedade de Milton Augustinus de Castro e Maria Lúcia Caldas Santana de Castro, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Ceres, registrada sob o registro nº. 3, da matrícula de número 9.530, livro 2, folha 149, de 11 de agosto de 1986, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Boa União tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia a descrição deste perímetro no vértice MP10, de coordenadas N 8.332.660,0358m e E 495.028,3035m, deste, segue confrontando com Carlos Alberto Bernardes Leal, com o seguinte azimute e distância: 288U33'25" e 338,471 m até o vértice MP11, de coordenadas N 8.332.767,7524m e E 494.707,4303m; deste, segue confrontando com Ciro Alves Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 309U14'25" e 104,510 m até o vértice MP12, de coordenadas N 8.332.833,8625m e E 494.626,4872m; 296U21'25" e 30,760 m até o vértice MP13, de coordenadas N 8.332.847,5187m e E 494.598,9248m; 305U17'25" e 552,805 m até o vértice MP14, de coordenadas N 8.333.166,8837m e E 494.147,7050m; deste, segue confrontando com Ubaldo Reis, com o seguinte azimute e distância: 6U56'25" e 893,894 m até o vértice MP15, de coordenadas N 8.334.054,2276m e E 494.225,7164m; deste, segue confrontando com Guilhardes de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 70U26'25" e 75,990m até o vértice MP16, de coordenadas N 8.334.079,6684m e E 494.327,3211m; 107U07'25" e 438,850 m até o vértice MP17, de coordenadas N 8.333.950,4569m e E 494.746,7180m; 120U16'25" e 81,700 m até o vértice MP18, de coordenadas N 8.333.909,2697m e E 494.817,2765m; 107U57'25" e 50,149 m até o vértice MP19, de coordenadas N 8.333.893,8088m e E 494.864,9825m; deste, segue confrontando com Carlos José Tionesto do Nascimento, com o seguinte azimute e distância: 107U57'25" e 354,060 m até o vértice MP20, de coordenadas N 8.333.784,6522m e E 495.201,7957m; deste, segue confrontando com Profirio Aguiar Bomfim, com o azimute e distância: 107U57'25" e 128,590 m até o vértice MP21, de coordenadas N 8.333.745,0080m e E 495.324,1216m; deste, segue confrontando com Milton Augustinus de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 190U14'04" e 120,744 m até o vértice A, de coordenadas N 8.333.626,1850m e E 495.302,6680m; 190U31'51" e 178,773 m até o vértice B, de coordenadas N 8.333.450,4230m e E 495.269,9950m; 189U07'58" e 114,910 m até o vértice C, de coordenadas N.8.333.336,9700m e E 495.251,7560m; 192U45'46" e 96,498 m até o vértice D, de coordenadas N 8.333.242,8560m e E 495.230,4380m; 192U04'21" e 97,577 m até o vértice E, de coordenadas N 8.333.147,4370m e E 495.210,0300m; 200U56'42" e 176,799 m até o vértice F, de coordenadas N 8.332.982,3200m e E 495.146,8290m; 199U43'23" e 106,165 m até o vértice G, de coordenadas N 8.332.882,3830m e E 495.111,0010m; 204U04'41" e 182,151 m até o vértice H, de coordenadas N 8.332.716,0810m e E 495.036,6870m; 188U30'27" e 56,669 m até o vértice MP10, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985 de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sancionada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24, anexo I, da estrutura regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e Art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e o disposto em seu Art. 29;

Considerando o disposto nos artigos Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 2000; e,

Considerando as proposições realizadas pela DIREC no Processo Administrativo nº 02001.007642/2002-25, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Cutia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra da Cutia será composto por representantes das seguintes Instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
V - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM;

VII - Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia - IDARON;

VIII - Prefeitura Municipal de Guajará Mirim;

IX - Prefeitura Municipal de Costa Marques;

X - Administração do Distrito de Surpresa;

XI - Associação dos Moradores e Agricultores do Distrito de Surpresa - AMADSUR, como titular;

XII - Associação de Mulheres e Jovens do Distrito de Surpresa - AMJOS, como suplente;

XIII - Associação Primavera;

XIV - Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé - AGUAPÉ;

XV - Associação Comercial e Industrial de Guajará Mirim, como titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajará Mirim, como suplente;

XVI - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Costa Marques, como titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Costa Marques, como suplente;

XVII - Colônia de Pescadores de Guajará Mirim, como titular, e Colônia de Pescadores de Costa Marques, como suplente;

XVIII - Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, como titular, e Terra Indígena Pacaás Novos, como suplente;

XIX - Terra Indígena Rio Guaporé, como titular, e Terra Indígena Sagarana, como suplente;

XX - Associação de Defesa Etno-Ambiental - KANINDÉ, como titular, e Ação Ecológica Guaporé - ECOPORÉ, como suplente;

XXI - Centro de Estudos e Pesquisas da Cultura e Meio Ambiente da Amazônia - RIOTERRA, como titular, e Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamoré - MAPORÉ, como suplente;

XXII - Faculdade São Lucas.

Parágrafo único: O representante do IBAMA será o Chefe do Parque Nacional Serra da Cutia, e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou, e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo nº 02014.001505/02-58, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 29ha 0,348m² (vinte e nove hectares, zero vírgula trezentos e quarenta e oito metros quadrados) denominada "RPPN Buraco das Araras", localizada no Município de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade do Empreendimento Turístico Buraco das Araras Ltda, constituindo-se parte integrante da Fazenda Alegria, registrada sob o registro geral da matrícula nº 13.554, livro nº 2, folha nº 001, de 08 de fevereiro de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Jardim - MS.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Buraco das Araras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo:

Área da RPPN: Partindo do marco AER-M1672 cravado em comum com as Terras de Eliezer Steinbruck e com as Terras de Adão Sampaio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 21º29'25.060549" S e 56º24'09.655147" W, Datum Sad-69 e pela coordenada UTM E = 561874,6124 e N = 7623462,1766, referida ao meridiano central 57 Wgr. Deste segue em uma distância de 139,39 m e azimute plano de 100º50'18" confrontando com as Terras de Adão Sampaio até o marco AER-M1684 cravado na coordenada UTM E = 562011,5167 e N = 7623435,9660 deste segue em uma distância de 45,02 m e azimute plano de 198º2'27" confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda até o marco AER-M0009 RP cravado na coordenada UTM E=561997, 5750 e N = 7623393,1615 deste segue em uma distância de 179,54 m e azimute plano de 104º47'20" confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda, até o marco AER-M0008 RP cravado na coordenada UTM E = 562171,1704 e N = 7623347,3315 deste segue em uma distância de 59,75 m e azimute plano de 10º30'50"confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Alegria de propriedade de Empreendimentos Turísticos Buraco das Araras Ltda até o marco AER-M1683 cravado na coordenada UTM E = 562182,0730 e N = 7623406,0776 deste segue em uma distância de 447,25 m e azimute plano de 100º21'20" confrontando com as terras de Adão Sampaio até o marco AER-M1682 cravado na coordenada UTM E = 562622,0353 e N = 7623325,6825 deste segue em uma distância de 786,40 m e azimute plano de 217º04'51" confrontando com as Terras de Modesto Sampaio até o marco AER-M1681 cravado na coordenada UTM E = 562147,8844 e N = 7622698,3034 deste segue em uma distância de 93,49 m e azimute plano de 340º32'10" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1680 cravado na coordenada UTM E = 562116,7309 e N = 7622786,4548 deste segue em uma distância de 464,17 m e azimute plano de 333º20'10" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1679 cravado na coordenada UTM E = 561908,4332 e N = 7623201,2611 deste segue em uma distância de 60,39 m azimute plano de 331º47'52" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1678 cravado na coordenada UTM E = 561879,8945 e N = 7623254,4805 deste segue em uma distância de 49,93 m e azimute plano de 305º08'49" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1677 cravado na coordenada UTM E = 561839,0660 e N = 7623283,2253 deste segue em uma distância de 45,21 m e azimute plano de 330º40'12" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1676 cravado na coordenada UTM E = 561816,9205 e N = 7623322,6397 deste segue em uma distância de 65,18 m e azimute plano de 344º57'02" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1675 cravado na coordenada UTM E = 561799,9973 e N = 7623385,5803 deste segue em uma distância de 34,75 m e azimute plano de 07º06'33" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1674 cravado na coordenada UTM E = 561804,2984 e N = 7623420,0663 deste segue em uma distância de 43,28 m e azimute plano de 89º18'37" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1673 cravado na coordenada UTM E = 561847,5794 e N = 7623420,5873 deste segue em uma distância de 49,60 m e azimute plano de 33º01'26" confrontando com as Terras de Eliezer Steinbruck até o marco AER-M1672, início desse caminhoamento, perfazendo uma Área Total de 29ha 0,348 m² e um Perímetro de 2.563,36m.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As ações e atividades nocivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sancionada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 5.746, de 5 abril de 2006, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02019.000158/2005-29, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 208,63 ha (duzentos e oito hectares e sessenta e três ares), denominada "RESERVA CALAÇA", localizada no Município de Lajeado, Estado de Pernambuco, de propriedade de Aldo Sergio Calaça Costa e Valéria de Oliveira Costa, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora das Graças, registrada sob o registro AV-1-1640, da matrícula de número 1640, livro 2, folha 21695B, de 23 de junho de 1986, no registro de imóveis da comarca de Lajeado - PE.